



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20229022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MOMBAÇA, COM A EMPRESA C E D DE
VASCONCELOS GRÁFICA, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Trav. Dr. Ariosvaldo Costa s/n – Altos - Centro – Mombaça – Ceará – CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.674.205/0001-76 e CGF 06.920.350-4, doravante denominado de CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Constantino Pereira Mendes Júnior, no final assinado, e do outro lado a empresa C E D de Vasconcelos Gráfica, inscrita no CNPJ nº 13.052.636/0001-29, com sede à rua Elizeu Pedrosa 16 ,Centro, Catarina-CE CEP: 63.595-000., neste ato representado(a) pelo(a) Carlos Emanuel Domingues de Vasconcelos, CPF nº 024.372.233-80, doravante denominado(a) de contratado(A), resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente processo administrativo de licitação tem como escopo o inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa prestadora de serviços de produção gráfica e instalação de comunicação visual, destinados a Câmara Municipal de Mombaça



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



conforme especificações do projeto básico anexado ao processo administrativo nº 10052022/03/CMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, devendo obedecer às regras constantes no projeto básico oriundo do processo administrativo nº 10052022/03/CMM.

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2. As condições de pagamento deverão obedecer às regras constantes no projeto básico oriundo do processo administrativo nº 10052022/03/CMM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. As condições para reajuste de preços deverão obedecer às regras constantes no projeto básico oriundo do processo administrativo nº 10052022/03/CMM.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. As obrigações da contratante deverão obedecer às regras constantes no projeto básico



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



oriundo do processo administrativo nº 10052022/03/CMM.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada deverão obedecer às regras constantes no projeto básico oriundo do processo administrativo nº 10052022/03/CMM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mombaça/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



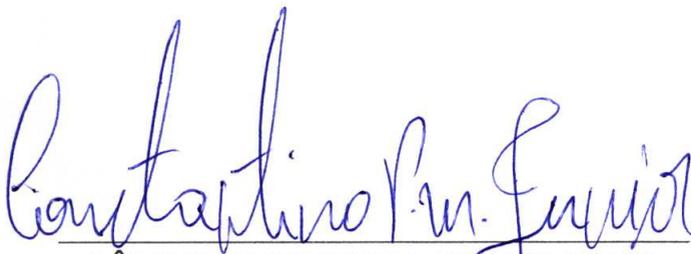
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 no valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mombaça-CE.

E, assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato.

Mombaça- CE, 20 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CNPJ SOB Nº 05.674.205/0001-76

Contratante



C E D DE VASCONCELOS GRÁFICA

CNPJ Nº 13.052.636/0001-29

Contratada

Testemunhas:

01. 

Nome: Raquel dos Santos Amorim

CPF: 078.942.543-20

02. 

Nome: Santelmei C. Ricardo

CPF: 885.325.443-53

